

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2020-004 SEMSA - 1º Aditivo ao Contrato nº 20210187 - F. CARDOSO & CIA LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atendimento psicossocial - CAPS, Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD e Policlínica, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de ADITIVO de valor (25%) o contrato nº 20210187 oriundo do procedimento licitatório de registrado sob o nº 8/2020-004 SEMSA.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

2. CONTROLE INTERNO

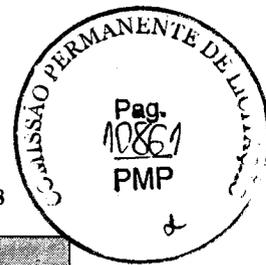
A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

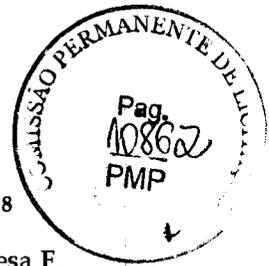




3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 21 volumes numerados cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo ao contrato nº 20210187, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 932/2021 - SEMSA, emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos dec. 631/2019, o qual solicita providências quanto a formalização do aditivo de valor ao contrato nº 20210187 nos seguintes termos *"Para atender a elevação da demanda, em conformidade com o art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Podendo o seu não deferimento acarretar prejuízos a continuidade da assistência aos usuários do SUS, considerando que o objeto em questão trata-se de itens essenciais e imprescindíveis para a garantia de atendimento dos pacientes, inclusive risco a vida dos mesmos, faz-se necessária a manutenção do fornecimento pela contratada enquanto não for concluído um novo processo licitatório geral para aquisição destes insumos, conforme a demanda atualizada."*
 - Valor aditivo 25%: R\$ 54.774,36.
- 2) Memo 1555/2021 - SEMSA/CAF emitido pelo fiscal do contrato Sr. Antônio Maia - Dec. 701/2019 apresentando manifestação técnica sobre a necessidade do acréscimo de valor, com a justificativa *"(...) com o novo aumento do número de casos de COVID-19 no Município e, conseqüentemente, do quantitativo de atendimentos e internações no Hospital Geral de Parauapebas (HGP) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H), foi necessária uma nova ampliação no HGP, que atualmente possui 28 (vinte e oito) leitos de UTI e 40 (quarenta) de clínica médica para atender, inicialmente, exclusivamente pacientes acometidos por Covid-19 que desenvolvam a forma grave da doença; além dos demais leitos de atendimento geral. A referida expansão ocorreu início de abril de 2021, estando em total operação no final do referido mês. Assim, com a inauguração de uma nova ALA COVID, que passará a integrar definitivamente as instalações do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), esse quantitativo de leitos a mais e o aumento do fluxo de atendimento de pacientes nas unidades hospitalares e básicas de saúde, cujo pico ocorreu nos meses de abril e maio, ocasionou um consumo acima do previstos por todas as unidades de saúde, e, conseqüentemente, um aumento da necessidade de dispensação de medicamentos, fazendo-se necessárias providências no sentido de garantir a continuidade do fornecimento destes medicamentos de acordo com a demanda atual da rede pública municipal de saúde. Dessa forma, considerando que a manutenção do fornecimento em tela é imprescindível e essencial para sustentação adequada do tratamento dos pacientes, resta demonstrada a necessidade de um novo processo licitatório para contratação destes serviços, contemplando a ampliação dos serviços de saúde e do quantitativo de medicamentos necessários para atender a estimativa atual, a fim de viabilizar a expansão da capacidade de fornecimento, sem que haja o risco de descontinuidade e desabastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, garantindo assim que os serviços operem de maneira adequada para atender as demandas dos usuários SUS."*, seguido da planilha de itens do contrato a serem aditados.
- 3) Portaria nº. 0681/2021 e Anexo I, datada de 14/04/2021, designando o servidor citada acima como fiscal de contrato, para representar a Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20210187.



- 4) Ofício 2544/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhado por e-mail à empresa F. CARDOSO & CIA LTDA, solicitando concordância quanto ao aditivo de valor 25% do quantitativo inicial conforme planilha anexa, referente ao contrato nº. 20210187 no valor total de R\$ 54.774,36.
- 5) Aceite da empresa F. CARDOSO & CIA LTDA, afirmando estar de acordo com o aditamento de valor conforme ofício encaminhado pela SEMSA.
- 6) Para instrução do pedido de aditivo, foram apresentados os seguintes documentos da empresa F. CARDOSO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.949.905/0001-63, referente aos os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município (Ananindeua - PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação Econômico-Financeira:** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 37 e Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Índices Financeiros, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e Ata de Reunião dos Sócios devidamente registrado na JUCEPA em 05/05/2021 arquivamento nº 20000709056; Certidão Judicial Cível Negativa para Processos de Falência e Concordata.
 - **Qualificação Técnica Operacional:** Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz; Alvará Digital (Ananindeua -PA) val. até 05/2022; Licença Sanitária Municipal nº 10793; Certidão de Regularidade 2021 - CFC/PA - 2021;
- 7) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal de Saúde e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:
- **Classificação Institucional:** 1701
 - **Classificação Econômica:** 33.90.30.00;
 - **Sub - Elemento:** 33.90.30.09;
 - **Classificação Funcional:** 10.302.3026 2163 - Manutenção do Funcionamento do HGP;
 - **Valor Previsto:** R\$ 37.962,40;
 - **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 756.682,44;
 - **Classificação Funcional:** 10.302.3027 2164 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento;
 - **Valor Previsto:** R\$ 1.150,00;
 - **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 744.197,36;

WP / AS

- Classificação Funcional: 10.301.3024 2156 – Manut. da Atenção Básica;
 - Valor Previsto: R\$ 9.646,00;
 - Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 2.294.992,13;

 - Classificação Funcional: 10.302.3027 2165 – Manutenção da Policlínica;
 - Valor Previsto: R\$ 2.191,00;
 - Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 415.141,53;

 - Classificação Funcional: 10.302.3027 2168 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS;
 - Valor Previsto: R\$ 6.212,74;
 - Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 188.779,83;

 - Classificação Funcional: 10.303.3025 2170 – Manutenção das Atividades de Vigilância HIV/AIDS Hepatites Virais;
 - Valor Previsto: R\$ 2,56;
 - Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 24.908,31;

 - Classificação Funcional: 10.303.3028 2173 – Componente Básico de Assistência Farmacêutica;
 - Valor Previsto: R\$ 3.720,00;
 - Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 2.459.652,35;
- 8) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 047 de 04 de Janeiro de 2021, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- Fabiana de Souza Nascimento - **Presidente**
 - Midiane Alves Rufino Lima - **Suplente da Presidente**
 - Débora Cristina Ferreira Barbosa - **Membro**
 - Jocylene Lemos Gomes - **Membro**
 - Clebson Pontes de Souza - **Suplente**
 - Thais Nascimento Lopes - **Suplente**
 - Aderlani Silva de Oliveira Sousa - **Suplente**
 - Midiane Alves Rufino Lima - **Suplente**
- 9) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65 inc. I, alínea "b" da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210187, alterando o valor contratual total para R\$ 274.124,36 (duzentos e setenta e quatro mil e cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos);
- 10) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20210187, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, valor, prazo de vigência e ratificação, Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE



A Lei nº. 8666/93 admite alterações unilaterais nos contratos administrativos por parte da Administração Pública desde que observadas certas condicionalidades. Os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstos em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação do contrato, além de outras, restando claro os limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

Cada item é tratado como um objeto distinto no tocante a requisitos de participação (habilitação), julgamento, adjudicação, homologação e contratação, requisitos estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato; e
- b) Para reforma de edifício ou de equipamento: acréscimos até o limite de 50% do valor atualizado do contrato.

No presente caso, o objetivo principal é o acréscimo do valor no importe de 25% do valor inicial do contrato nº 20210187, a fim de manter a continuidade no fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, considerando que o saldo existente não se faz suficiente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até o final da vigência contratual.

Quanto o acréscimo quantitativo do valor contratual este foi consignado nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima do Termo Contratual a possibilidade de aumento no limite de 25%, conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Deve-se observar o valor inicial atualizado de cada "item" e não o valor global do contrato, mesmo quando o licitante for vencedor de vários "itens", reunindo-se todos os contratos em um único instrumento jurídico, observe jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Na licitação dividida em itens, têm-se tantos itens quantos o objeto permitir". Por exemplo: na compra de material de expediente, a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc., tendo sempre em conta que o valor total dos itens definirá a modalidade de licitação.

De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um único procedimento, em que cada item, com suas peculiaridades diferenciadas, são julgados separadamente.

(...)

Diante da necessidade de se acrescentar ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida". (Licitações e Contratos - Orientações Básicas. 3ª edição - 2006 - pag. 93 e 353).

Entendemos que o acréscimo de 25% não poderá ser pelo valor global do instrumento contratual, mais sim, deverá ser calculado "item" por "item", não havendo a possibilidade de se calcular os 25%, sobre o valor global do contrato para acrescentar um único "item", isto porque, em relação ao item, o valor é global. Sendo assim, foi demonstrado os itens ao qual se propõe a



modificação do conteúdo original do contrato na tabela abaixo:

CONTRATO n° 20210187								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. CONTRATO 20210187	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL CONTRATO	ADITIVO 25%	VALOR TOTAL ADITIVO	
48	AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDICA 1000 MG + 500 MG PO INJ C/ 10 ML	AMPOLA	2.250	RS 6,70	RS 15.075,00	562	RS 3.765,40	
49	AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDICA 2000 MG + 1000 MG TO INJ C/ 10 ML	AMPOLA	2.250	RS 12,50	RS 28.125,00	562	RS 7.025,00	
61	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	15.000	RS 1,40	RS 21.000,00	3.750	RS 5.250,00	
105	CEFALOXINA 250 MG / 5 ML FRASCO 60 ML. PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL COM COPO DOSADOR	FRASCO	7.500	RS 6,20	RS 46.500,00	1.875	RS 11.625,00	
109	CEFEPIMA 1G PÓ P/ SOL INJ IV C/ SISTEMA FICHADO	AMPOLA	1.875	RS 18,00	RS 33.750,00	468	RS 8.424,00	
137	CLONAZEPAM 05MG	COMPRIMIDO	11.250	RS 0,08	RS 900,00	2.812	RS 224,96	
479	VANCOMICINA (CLORIDRATO DE) 1000MG	AMPOLA	3.000	RS 18,00	RS 54.000,00	750	RS 13.500,00	
509	CEFTAZIDIMA 2G + AVIBACTAM 500MG	AMPOLA	125	RS 160,00	RS 20.000,00	31	RS 4.960,00	
TOTAL					RS 219.350,00		RS 54.774,36	

Assim, a solicitação de aditamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser considerado o valor total de R\$ 54.774,36 (cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), que compreende 25 % do valor original pactuado, estando, portanto dentro do limite estabelecido no art. 65, I, alínea b c/c § 1º da Lei nº 8.666/93. Assim passando o valor total do Contrato para R\$ 274.124,36.

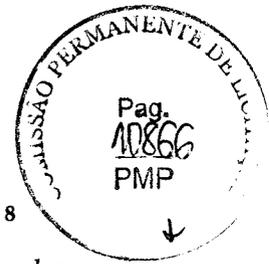
Toda alteração contratual deverá ser justificada a motivação do ato administrativo praticado por escrito, e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme legislação acima reproduzida, expondo os motivos que ensejaram a necessidade das modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes, sendo este apresentado no Relatório Técnico devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle. Para JUSTEN FILHO2, "a administração tem de evidenciar, o motivo justificador da alteração contratual".

Portanto, a presente solicitação de aditivo de valor foi devidamente instruída com a justificativa formulada pela área técnica da SEMSA, através do fiscal do contrato no Memo 1555/2021 SEMSA/CAF e ratificada pelo ordenador de despesas no Memo 932/2021-SEMSA contendo declaração expressa das razões de fato que ensejaram o aditamento do contrato para o acréscimo em 25%, em suma já transcrito nesse parecer, cuja finalidade é demonstrar a real necessidade da manutenção da continuidade do fornecimento com entrega parcelada de medicamentos para atender as demandas imprescindíveis do Município prestados aos usuários do SUS a fim de certificar os motivos ensejadores do acréscimo do quantitativo dos itens solicitados até o final da vigência contratual.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Assim, observa-se nos autos que a SEMSA provocou a empresa quanto à concordância prévia do acréscimo de valor (25%) através do ofício nº. 2544/2021, sendo manifestado tempestivamente a concordância da contratada no Termo de Aceite, demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual.



Insta salientar que o Controle Interno não adentra no mérito administrativo, ou seja, poder conferido pela lei ao administrador para que este decida acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática de determinado ato, tampouco na motivação apresentada, uma vez que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda as certidões trabalhista e de regularidade com o FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa F. CARDOSO & CIA LTDA em atendimento aos requisitos de habilitação verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício do ano de 2020 devidamente registrado na JUCEPA, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras como demonstrado cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda que foi apresentada Certidão Judicial Cível Negativa para processos de falência e concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Sr. Osvaldo Pereira Lopes - Diretor Financeiro do Fundo Municipal/SEMSA em conjunto com a autoridade competente Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2021 consignado pela SEMSA possui saldo orçamentário disponível.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

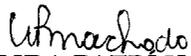
1. Recomendamos que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do processo para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo;
2. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de valor (25%) nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em cumprimento aos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

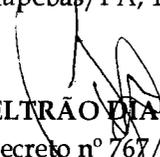
5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo de valor, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos. Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 19 de Julho de 2021.


WÉLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno


JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município